



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Enviado por:
EMAIL

iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: **878**
Geral

Data: 2021-03-24
Proc.:3.15.1.0

Assunto: **Projeto de Lei n.º 721/XIV/2.ª (PAN) Corrige algumas lacunas da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, e alarga o respetivo âmbito de aplicação ao sector social, tendo em vista o combate da obesidade e a promoção de hábitos alimentares saudáveis**

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A) DO PROJETO DE LEI

Refere o Grupo Parlamentar do PAN que, a alimentação e os hábitos alimentares saudáveis são essenciais na prevenção eficaz da doença e na promoção da saúde, pelo que resulta de elevada importância orientar as políticas de saúde pública na prevenção, a fim de garantir melhores resultados na saúde, menores custos individuais e familiares no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Destaca a importância da educação, capacitação e formação dos cidadãos de modo a que estes disponham de ferramentas que permitam a adoção de uma dieta equilibrada e nutricionalmente completa.

Reporta que, segundo o Inquérito Nacional de Saúde de 2019, divulgado pelo INE, 53,6% da população adulta portuguesa apresenta pré-obesidade ou obesidade, sendo que o quarto fator de risco que mais contribui para o número total de mortes em Portugal são os hábitos alimentares inadequados. Situação agravada recentemente com a COVID19, que parece ter contribuído para





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

uma alteração nos hábitos alimentares de uma parte significativa da população (relatório do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável Portugal, 2020).

Destaca que, nos últimos anos, tem vindo a ser desenvolvida muita evidência científica a favor do aumento do consumo de produtos de origem vegetal, do qual se conclui que uma alimentação vegetariana pode preencher todas as necessidades nutricionais do ser humano, podendo ser adaptada a todas as fases do ciclo da vida.

Expõe que, em Portugal, a aprovação da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, representa um importante avanço nesta matéria, a partir da qual passou a ser obrigatória a existência de, pelo menos, uma opção vegetariana, em todas as ementas diárias das cantinas e refeitórios do Serviço Nacional de Saúde, dos lares e centros de dia, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino superior, dos Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos e dos Serviços Sociais, *sob* orientação de técnicos habilitados.

No entanto, o Grupo Parlamentar do PAN, salienta a necessidade de correção de algumas lacunas da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, e é neste sentido que propõe:

- i) A clarificação da necessidade de formação dos técnicos habilitados, responsáveis pela composição da refeição, no sentido de garantir a disponibilização de refeições equilibradas e nutritivas;
- ii) Que seja assegurada a disponibilidade de uma inscrição semanal na opção vegetariana das cantinas (e não anual, nem mensal);
- iii) A existência de um relatório anual de natureza pública que permita perceber os termos da execução da Lei.

B) DA APRECIÇÃO

No que diz respeito às competências do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) na matéria, a saber, na gestão dos Estabelecimentos Integrados (EI), que se encontram na dependência do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa e do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, nos termos definidos pelos artigos 15.º e 16.º da Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, temos que:

O ISSM, IP-RAM tem como utentes, nos seus EI, essencialmente população idosa, adultos com necessidades especiais, e em menor número, crianças e jovens, sendo que, atualmente, a larga maioria da produção alimentar dos EI, é desenvolvida por parceiros privados, ao abrigo de diversos contratos de concessão celebrados.

Neste sentido, cumpre referir que, na documentação norteadora da referida concessão alimentar, nomeadamente na concessão que se ultima para o período de 2021 a 2024, para os





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

utentes dos EI sob administração direta do ISSM, IP-RAM, e utentes dos Serviços de Ajuda Domiciliária consta que “ao prestador de serviços caberá a obrigação de apresentar uma opção vegetariana, cumprindo o estabelecido na Lei n.º 11/2017 de 17 de Abril. O prestador de serviços deverá organizar e apresentar para validação um plano de ementas vegetarianas. Estas terão de ser obrigatoriamente validadas pela entidade contratante”.

Adicionalmente, o ISSM, IP-RAM desenvolve regularmente nas Estruturas Residenciais (ER) questionários de avaliação do nível de satisfação e de recolha de sugestões, para a devida adaptação das ementas, os quais têm revelado, ao longo do tempo, a escassa ou quase inexistente solicitação por parte dos utentes destes equipamentos da inclusão da oferta de preparados vegetarianos.

As ementas em vigor no ISSM, IP-RAM, independentemente do seu público-alvo (crianças/jovens, adultos ou idosos), são variadas, equilibradas e completas, possuindo na sua constituição habitual derivados animais (carne/pescado/ovo), submetidos a adequados métodos de confeção. A inclusão destes derivados animais é usual na dieta geral, bem como nos demais regimes dietéticos, respeitando-se as necessárias especificidades de cada regime (pastosas, sondas, etc.).

Por outro lado, o reforço do consumo de alimentos de origem vegetal, nomeadamente de legumes e hortícolas, fruta e leguminosas tem sido uma preocupação presente aquando da organização das ementas, bem como dos projetos de educação alimentar organizados (por exemplo, “Ciclo de Conversas Alimentação e Saúde” destinados aos clientes dos Centros de Dia e de Convívio do ISSM, IP-RAM).

Assim, salienta-se que é já uma preocupação do ISSM, IP-RAM a oferta aos seus utentes de produtos do reino vegetal, com estímulo do seu real consumo, sob as mais variadas formas (em sopas, no prato, etc.).

Todavia, a população idosa possui hábitos alimentares profundamente enraizados. Não aceitam, assim, com leveza, alterações na oferta alimentar usual e este é um fator dificultador da organização das ementas nesta população.

Neste sentido, considera-se que o consumo alimentar está em muito associado ao aspeto visual do preparado e, naturalmente, ao sabor e cheiro. A importância destes fatores ganha preponderância quando se trata da alimentação para idosos. Estes possuem, em resultado do inevitável processo de senescência, acrescido de alterações resultantes de processos de doença, bem como da habitual polipragmasia e de seus efeitos colaterais, perdas sensoriais significativas que lhes removem prazer aquando do consumo alimentar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Ora, para esta população tão especial, de hábitos tão enraizados, será determinante assegurar-se que esta opção veicule sabor, aroma e estimulante aspeto, para que o real consumo aconteça.

As populações mais jovens apresentam-se, à partida, como melhores clientes desta oferta alimentar vegetariana. Todo um trabalho de estímulo ao consumo e de prova destes mesmos preparados, será essencial para que se aceite e se crie o hábito de consumo.

Relativamente às alterações ora propostas, nomeadamente a: **i)** *“possibilidade de inscrição semanal na opção vegetariana”*; a **ii)** *“formação na confeção de refeições vegetarianas”*, e a **iii)** *“fiscalização pela ARAE do cumprimento do previsto, com emissão de relatório anual de natureza pública”*, proposta ora previstas no Projeto de Lei apresentados, salienta-se que:

- i) A possibilidade de inscrição semanal dos clientes na ementa vegetariana proposta, não sendo de impossível implementação, pode esbarrar nas políticas de compra das empresas concessionárias

Estas, para assegurar o melhor preço de aquisição das matérias primas, organizam todo o processo aquisitivo com relativa antecedência. Esta forma de gerir as compras só constituirá um problema em caso de elevada adesão de clientes à dieta vegetariana, onde as compras terão naturalmente que ser reforçadas.

A real implementação desta proposta de correção do previsto na Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, obrigará à organização atempada da opção vegetariana e a abordagem do público consumidor. No caso dos idosos, e dependendo do seu estado de saúde físico e cognitivo, poderá haver maior ou menor dificuldade nesta mesma abordagem. Reconhecendo-se que são uma população com hábitos enraizados, com dificuldade em aceitar alterações nesta fase da sua vida, pelo que antevê-se uma baixa adesão.

A não existência de solicitações desta opção, aquando da aplicação dos questionários, vem reforçar esta mesma antevisão, pelo menos numa fase inicial.

- ii) Considerando que as cozinhas do ISSM, IP-RAM estão concessionadas, será relativamente simples a inclusão em procedimento futuro de cláusula contratual que obrigue a que os cozinheiros afetos à empresa possuam formação para a confeção e disponibilização de refeições vegetarianas.

A apresentação de comprovativo da formação resolverá esta situação. Importante será acautelar a existência de entidades formativas capazes.

- iii) O reforço da necessidade da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) desenvolver fiscalização ao cumprimento do previsto é considerado pertinente caso esta proposta seja aprovada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

C) CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Governo Regional é do entendimento que, reconhecendo o benefício para a saúde que o aumento do consumo de produtos de origem vegetais na dieta humana assegura, resulta possível e conveniente o reforço da oferta vegetariana proposto, que possibilitará, a quem assim o deseje e considere ajustado, uma oferta alimentar diferenciada, saudável e adequada.

Contudo, a adesão às medidas propostas, dependerá de um profundo trabalho de divulgação junto do público consumidor. Não sendo ainda uma prática comum, o sucesso da sua real oferta, que dependerá da divulgação dos seus benefícios, da sua adequabilidade, e da possibilidade de se assegurar atratividade organolética aos preparados.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Rosária Isabel Pereira Correia Sardenha)



